



Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos de Regulamentação n.º 099/2023 e n.º 100/2023.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste estudo refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES/ASSOCIAÇÕES E ARTISTAS PARA AS SEGUINTE CATEGORIAS: INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL, GRUPO MUSICAL, ORQUESTRA, TRIO PÉ DE SERRA, VIOLEIROS, REPENTISTAS, MÚSICO INSTRUMENTAL, ARTISTAS POPULARES/CULTURA, BANDA, DJS, ANIMADOR/LOCUTOR DE EVENTOS E SIMILARES**, conforme planilha de quantitativos e valores descrita neste estudo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Da necessidade dos Serviços:

O Credenciamento tem como objetivo a contratação de artistas nas seguintes categorias: instrutor de banda marcial, grupo musical/orquestra, artistas solo, trio pé de serra, violeiros, repentistas, músico instrumental, artistas populares/cultura, banda, djs, animador/locutor de eventos e similares. O credenciamento de artistas se justifica pela necessidade de eventos e atividades, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local.

A Diretoria de Cultura identificou na modalidade de credenciamento de profissionais uma forma de apresentar a população artistas qualificados dentre as diversas modalidades artísticas presentes no município, enriquecendo e ofertando a cultura municipal, promovendo o engajamento da comunidade, gerando assim um impulsionamento da economia local, fortalecendo o turismo cultural e fomentando o desenvolvimento social.

Este credenciamento visa a contratação das classes artísticas aqui alocadas para participação em programação musical de eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe. A presença de artistas locais, regionais ou mesmo até nacionais enriquece a oferta cultural do município, contribuindo para a diversidade e vitalidade da cena artística local. Isso ajuda a promover a identidade cultural da região, preservar tradições e promover a inovação artística.

Eventos musicais são uma forma eficaz de promover o turismo cultural, atraindo visitantes interessados na cena artística e musical da região. Isso pode aumentar a



visibilidade do município, tanto nacional quanto internacionalmente, e fortalecer sua reputação como destino turístico.

A contratação de artistas profissionais transmite credibilidade e profissionalismo aos eventos, assegurando que sejam realizados com o devido cuidado e comprometimento com a qualidade. A presença de artistas em eventos promovidos pelo município contribui para a promoção da cultura local e regional, além de atrair visitantes de outras localidades interessados em desfrutar das apresentações musicais.

O credenciamento, conforme previsto no Art. 79, inciso I, é uma estratégia vantajosa para a Administração Pública, permitindo contratações simultâneas de alto quantitativo de artistas e bandas sob condições padronizadas. Este processo assegura que todos os serviços sejam prestados de maneira equitativa e com valores justos, mantendo os custos alinhados aos praticados no ano anterior, sem prejuízo aos cofres públicos.

As apresentações devem ocorrer, preferencialmente, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, podendo ser realizadas também na zona rural, em horários definidos conforme cronograma estabelecidos pela Diretoria de Cultura e demais Secretarias que necessitem de artistas presentes no objeto deste credenciamento.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não há previsão em Plano Anual de Contratação, uma vez que o documento não foi elaborado por esta administração. O Município encontra-se em processo de adequação para a realização do Plano Anual de Contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

Qualificações Gerais da Contratação para Artistas musicais (cantores):

4.1. Experiência: Preferencialmente, experiência comprovada em apresentações de shows, em locais públicos ou privados;

4.2. Conduta: Não ter histórico de conduta antiética ou prejudicial com os integrantes do grupo;

4.3. Disponibilidade: Comprometimento para estar disponível conforme o calendário de shows, incluindo finais de semana e feriados;

4.4. Pontualidade: Chegar ao local do show pelo menos 30 minutos antes do início previsto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020):



- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do município; da configuração do evento e seu tempo de duração; da inviabilidade de competição no quesito artístico e na possibilidade de contratações que atendam o perfil do Evento. No entanto, como não há critério de concorrência/disputa, foi feito um levantamento com base em outros instrumentos similares de credenciamento de artistas realizados por outros órgãos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços constantes na tabela delimitada abaixo, serão efetuados em conformidade com a necessidade da Diretoria de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
01	Instrutor de 01 (uma) banda marcial , destinado produção e ensaios das mesmas, para a apresentação em comemorações de 07 de setembro ou apresentações das mesmas que necessitem de prévios ensaios.	30
02	Instrutor de 02 (duas) bandas marciais , destinado produção e ensaios das mesmas, para a apresentação em comemorações de 07 de setembro ou apresentações das mesmas que necessitem de prévios ensaios.	10
03	Grupo musical composto por vocalista e instrumentistas, que tenha como tempo de apresentação de até 2 horas.	130
04	Orquestra composto por instrumentistas que tenha como tempo de apresentação de até 2 horas.	15
05	Trios Pé de Serra	90
06	Dj's e Apresentações Culturais	70
07	Animadores de Festividades Tradicionais/Culturais e Locutores – Valor por dia de apresentação	230

O quantitativo estimado foi realizado para atendimento a eventos municipais no período de 12 (doze) meses.

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada.



Assim o prestador contratado deverá, sempre que solicitado, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi calculada considerando os valores praticados no mercado:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR ATÉ (R\$)	Valor total
01	Instrutor de 01 (uma) banda marcial	30	R\$ 6.000,00 (Seis Mil e quinhentos reais)	R\$ 180.000,00
02	Instrutor de 02 (duas) bandas	10	R\$ 10.000 (Dez Mil reais)	R\$ 100.000,00
03	Grupo musical	130	R\$ 8.000 (Oito Mil Reais)	R\$ 1.040.000,00
04	Orquestra	15	R\$ 8.000 (Oito Mil Reais)	R\$ 120.000,00
05	Trios Pé de Serra	90	R\$ 1.500 (Mil e quinhentos Reais)	R\$ 135.000,00
06	Dj's e Apresentações Culturais	70	R\$ 3.000 (Três Mil Reais)	R\$ 210.000,00
07	Animadores de Festividades Tradicionais/Culturais e Locutores	230	R\$ 1.000 (Mil Reais) Por apresentação*	R\$ 230.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.015.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade

de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que os interessados poderão se credenciar para uma ou mais categorias de artistas de acordo com suas aptidões, haverá o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe realizou os seguintes processos:

- Processo 041/2022 – Chamada Pública 001/2022;
- Processo 063/2023 – Chamada Pública 003/2023.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não há previsão em Plano Anual de Contratação, uma vez que o documento não foi elaborado por esta administração.

Mas ao integrar a contratação de artistas com o PPA, a LDO, a LOA e o calendário cultural do município, é possível garantir um planejamento cultural mais eficaz e sustentável, alinhado com as políticas e prioridades estabelecidas pelo governo local. Isso contribui para o desenvolvimento cultural, social e econômico da comunidade, promovendo o acesso à arte e à cultura para todos os cidadãos.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado pretendemos apresentar à população e aos turistas uma opção a mais



de lazer, com mais alegria, diversão, entretenimento, disseminar no cidadão a crença em dias melhores, a confiança num futuro de esperança, paralelamente a uma opção de lazer familiar. Como resultado econômico alavancar o turismo em nosso Município trazendo mais turistas, podendo assim gerar mais emprego e renda aos nossos munícipes.

Visto que, a Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a realização da apresentação do show artístico o município providenciara contratações de empresas para o fornecimento de estrutura, como palco, iluminação e som, entre outros, de forma a atender o objeto pretendido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para esta atividade, não há risco de possíveis impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ao oferecer oportunidades para artistas locais se apresentarem em eventos culturais, o município valoriza e promove os talentos locais, estimulando o desenvolvimento artístico e proporcionando visibilidade para os artistas da região.

Os eventos culturais podem impulsionar a economia local ao atrair visitantes de outras regiões, aumentando a demanda por serviços de hospedagem, alimentação, transporte e compras, além de gerar oportunidades de trabalho temporário para profissionais da área.

Os eventos culturais proporcionam oportunidades para a comunidade se reunir, socializar e celebrar sua identidade cultural compartilhada, promovendo o senso de pertencimento e coesão social.

A realização de eventos culturais de qualidade pode atrair turistas interessados em vivenciar a cultura local, contribuindo para o desenvolvimento do turismo cultural e



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

gerando receitas adicionais para o município.

Os eventos culturais oferecem uma alternativa de entretenimento e lazer para os moradores locais, diversificando as opções de atividades disponíveis na cidade e incentivando a participação em eventos culturais.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 12 de novembro de 2024.

ADEILSON BEZERRA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA
PORTARIA GP N.º 151/2023

LÍVIA MOURA COELHO
AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO
MATRÍCULA N.º 720.652